



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

APROVADO POR: unanimidade

OFÍCIO Nº.: CLJF-009/84.

ASSUNTO : Parecer

SERVIÇO :

Em 09 / 04 / 84

Presidente da Câmara

UBÁ, 09 de abril de 1984.

Ilmº. Sr.

LINCOLN RODRIGUES COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Senhor Presidente:

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/84 - REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Os vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem a referida Resolução, se manifestam:

1) Com a devida venia, não achamos que os valores estipulados, estão corretos, isto levando-se em conta o que estabelece a Lei Complementar nº 45 de 14.12.83, em seu artigo 1º que dispõe que a despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% da Receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

2) Achamos tendo em vista o estabelecido pela Lei Complementar nº 45, que a verba de representação do Sr. Presidente da Câmara, obrigatoriamente está incluída na parcela de 4%, fixada pela referida lei. Assim sendo, os valores estipulados na presente Resolução, em nossa opinião, necessitam de serem revistos.

3) Existe também, dúvida, sobre o que seja Receita Efetivamente realizada no exercício anterior, assim sendo, conforme já solicitado verbalmente à Secretaria da Câmara, achamos de bom senso, que se providencie, recente parecer normativo do IBAM, à respeito do assunto, citado no noticiário do referido órgão de nº 218, de março de 1984.

4) Juntamos para melhor orientação da Mesa da Casa, os documentos abaixo relacionados, do IMAM, à respeito do assunto:

a) Circular nº 03/84 - s/data - acompanhada de Modelos de Remuneração de Vereadores de nºs. 01 e 02;

b) Declarações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, datadas de 01.02.84 e 13.03.84;

c) Adendo à Circular nº 03/84 - do IMAM;

d) Xerox das Leis de nºs. 25/75, 38/79 e 45/83.

Considerando o exposto, rogamos que se aguarde o Parecer do IBAM e que se analize de maneira mais concreta o material do IMAM e as leis acima citadas, para então se fixar os subsídios.

Com os protestos de elevada estima e apreço, somos

Atenciosamente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Norton Antonio Ragundes Reis

José Januário Carneiro Neto

Afonso Ligório Campos Mendes



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

ATENÇÃO: ADENDO à Circular nº 03/84

Assunto: Subsídio de Vereadores.

Senhor Presidente,

O IMAM, Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios, tendo em vista nova Declaração emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (cópia anexa) em 13 de março de 1984, leva ao conhecimento dessa Câmara as modificações que se fazem necessárias à Circular nº 03/84.

Fica sem efeito o inciso I, da Circular nº 03/84, passando o mesmo a adotar a seguinte redação:

I - LIMITE MÍNIMO

Corresponderá a Cr\$ 96.252,00 a remuneração mínima à qual o vereador terá direito a partir de 1º de fevereiro de 1984.

O cálculo tem como base a incidência de 3% (três por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual (Cr\$...... 3.208.418,50) segundo disposição do inciso X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79.

Atenciosamente,

Wander Lister de Carvalho Sá
WANDER LISTER DE CARVALHO SÁ

Diretor do Centro de Assistência Técnica

Sebastião Helvécio
SEBASTIÃO HELVÉCIO
Diretor Geral do IMAM



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

CIRCULAR Nº 03 /84

ASSUNTO: Subsídio de Vereadores

Senhor Presidente,

O IMAM, Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios - tendo em vista "Declaração" emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (cópia anexa), leva ao conhecimento dessa Câmara Municipal o que se segue:

I - LIMITE MÍNIMO

Corresponderá a CR\$84.368,00 a remuneração mínima à qual o Vereador terá direito a partir de 1º de janeiro de 1984.

O cálculo tem como base a incidência de 3% (três por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual (CR\$2.812.291,00) segundo disposição do inciso X, do art. 4º, da Lei Complementar nº 38/79.

II - LIMITE MÁXIMO

O art. 7º da Lei Complementar nº 25/75 estabelece que a despesa com "a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior". Todavia, nos termos da Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983, o percentual supracitado, isto é, 3% (três por cento) foi alterado para 4% (quatro por cento).

Isto posto, se a receita municipal comportar, observando-se o escalonamento estabelecido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 25/75, o cálculo para apurar-se o limite máximo da remuneração mensal dos Vereadores, far-se-á mediante a seguinte operação:

- calcular 4% da receita orçamentária efetivamente realizada no exercício de 1983;
- dividir a importância encontrada por 12 (número de meses):



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

- o resultado obtido deve ser dividido pelo número de Vereadores componentes da Câmara.

A importância encontrada no final dessas operações constitui a remuneração máxima a ser paga a cada Vereador.

III- REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Por oportuno, o IMAM comunica ainda que o valor a ser pago a cada Vereador em decorrência de realização de reuniões extraordinárias (máximo de quatro por mês, devidamente remuneradas), deverá ter por base a importância de CR\$13.705,00, correspondente às reuniões extraordinárias atribuídas ao Deputado Estadual. Esse valor deverá ser obtido, mediante a aplicação de percentuais de acordo com a população de cada município (art.4º da Lei Complementar nº 25/75):

Municípios com população até 10.000 habitantes...	10%=	1.370,00
De mais de 10.000 até 50.000 habitantes.....	15%=	2.055,00
De mais de 50.000 até 100.000 habitantes.....	20%=	2.741,00
De mais de 100.000 até 300.000 habitantes.....	25%=	3.426,00
De mais de 300.000 até 500.000 habitantes.....	35%=	4.796,00

IV - ANEXOS

Estamos enviando em anexo, modelos de Resolução nºs 01 e 02, para os casos de limite mínimo e limite máximo, respectivamente. Incluimos, também, "xerox" da "DECLARAÇÃO" referente à remuneração do Deputado Estadual, emitida pela Diretoria de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Wander Lister de Carvalho Sá
WANDER LISTER DE CARVALHO SÁ

Diretor do Centro de Assistência Técnica

Sebastião Helvécio
SEBASTIÃO HELVÉCIO

Diretor Geral do IMAM



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

MODELO 01 (PARA LIMITE MÍNIMO)

CÂMARA MUNICIPAL DE.....

RESOLUÇÃO Nº.....

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de....., no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de....., observadas as disposições contidas na Lei Complementar nºs 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variavel), corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de CR\$84.368,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de CR\$42.184,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º, da Lei Com



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

plementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM.....

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OBS. Incluir mais um artigo, no caso em que seja atribuída verba de apresentação mensal ao Presidente do Legislativo, à base de dois terços da verba de subsídio do Vereador.

.../0mg



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

MODELO 02 (PARA LIMITE MÁXIMO)

CÂMARA MUNICIPAL DE.....

RESOLUÇÃO Nº.....

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de....., no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de....., observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) passa a ter os seguintes valores:

Subsídio fixo.....CR\$.....

Subsídio variável.....CR\$.....

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de CR\$..... (por extenso) será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 25,



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

de 02.07.75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM

PRESIDENTE

VICE- PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OBS. Incluir mais um artigo, no caso em que seja atribuída verba de Representação mensal ao Presidente do Legislativo, à base de dois terços da verba do subsídio do Vereador.

.../0mg



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



D E C L A R A Ç Ã O



Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27 de outubro de 1981, Resolução nº 3049, de 2 de dezembro de 1982, Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, Ato da Mesa nº 25/83, da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa nº 281/84, de 18 de janeiro de 1984, DECLARAMOS QUE:

- I - Os subsídios, parte fixa e variável, foram fixados, a partir de 1º de janeiro de 1984, nos seguintes valores:
- | | |
|------------------------------------|-----------------|
| . Subsídio Fixo | Cr\$ 330.000,00 |
| . Subsídio Variável Ordinário..... | Cr\$ 411.147,00 |
- II - Auxílios Mensais, a partir de 1º.01.84 .. Cr\$1.980.113,00
- III - Reunião Extraordinária (máximo de 8 por mês), correspondente ao valor unitário de Cr\$13.705,00
- IV - Ajuda de Custo Anual-2 parcelas de Cr\$ 546.189,00

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 1º de fevereiro de 1984.


Eduardo Gomes Barbosa
SUPERVISOR


Geraldo Raymond Alvares da Silva
DIRETOR DO PESSOAL, em exercício


José Gema Dias
DIRETOR-GERAL.


Deputado Fernando Albuquerque
1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



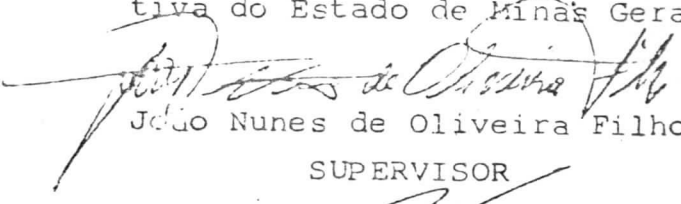
DECLARAÇÃO

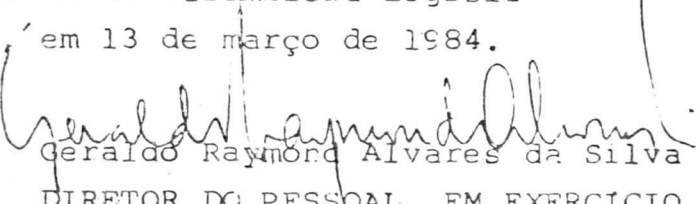
ATENÇÃO
da declaração
da ASSEMBLEIA
Wander Lister de Carvalho Sá
Diretor Centro Assistência Técnica

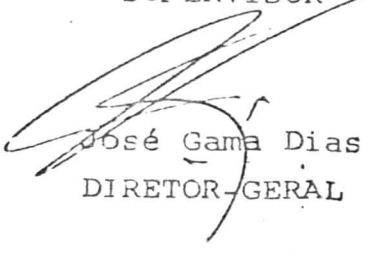
Para os fins do que dispõe a Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21, de 27 de outubro de 1981, Resolução nº 3.049, de 9 de dezembro de 1982, Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, Ato da Mesa nº 25/83, da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa nº 281/84, de 18 de janeiro de 1984, DECLARAMOS QUE:

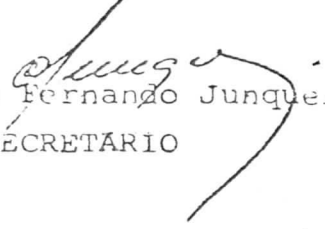
- I - Os subsídios, parte fixa e variável, foram fixados, a partir de 1º de janeiro de 1984, nos seguintes valores:
- | | |
|------------------------------------|--------------|
| . Subsídio Fixo | ₹ 330.000,00 |
| . Subsídio Variável Ordinário..... | ₹ 411.147,00 |
- II - Auxílios Mensais, a partir de 26-1-84: ₹ 2.376.240,00
- III - Reunião Extraordinária (máximo de 8 por mês), correspondente ao valor unitário de ₹ 13.705,00
- IV - Ajuda de Custo Anual - 2 parcelas de.. ₹ 546.189,00

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal,
Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 13 de março de 1984.


João Nunes de Oliveira Filho
SUPERVISOR


Geraldo Raymond Alvares da Silva
DIRETOR DO PESSOAL EM EXERCÍCIO


José Gama Dias
DIRETOR-GERAL


Deputado Fernando Junqueira
1º SECRETÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 - DE 2 DE JULHO DE 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 2º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta lei.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I - nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II - nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III - nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV - nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) habitantes a 300.000 (trezentos mil) habitantes; 25% (vinte e cinco por cento);

V - nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI - nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII - nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - Nos arts. 1º, 2º e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações :

"Art. 1º -----

Parágrafo Único - Na falta de fixação do subsídio a que se refere o caput deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado :

- I -----
- II -----
- III -----
- IV -----
- V -----
- VI -----
- VII -----
- VIII -----
- IX -----

X - a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Parágrafo Único - A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembléias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de dezembro de 1983;
1629 da Independência e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

LEI Nº 7.164, de 14 de dezembro de 1983.

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 - Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

NOTICIÁRIO IBAM

MODERNIZE SUA ADMINISTRAÇÃO: PROCURE O IBAM

Nº 218
MARÇO/84

Xerox aos
Vereadores do Rio de Janeiro
Rein - 26/03/84

PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA PARA PREFEITURAS

As Prefeituras de Ipatinga, Juiz de Fora e Campo Grande firmaram convênio com o IBAM para elaboração do Plano Diretor de Informática do Município.

Cada plano é precedido de análise detalhada da administração municipal e de suas necessidades no campo da informática, incluindo áreas de utilização, definição de equipamentos, sistemas e pessoal técnico.

Para a Prefeitura de Governador Valadares o IBAM está realizando Curso de Programação COBOL. O Curso, iniciado em fins de fevereiro, terá a duração de 50 horas e será realizado em 4 semanas.

LETRA DE CÂMBIO VENCE DIA 18 DE MARÇO

O IBAM comunica às entidades filiadas, especialmente Prefeituras e Câmaras Municipais, que a contribuição anual relativa ao exercício de 1984 encontra-se em cobrança na agência do BANCO DO BRASIL, na sede do Município ou na agência mais próxima, sempre que na cidade não houver agência desse Banco. As entidades filiadas deverão efetuar o pagamento mediante resgate de letra de câmbio, cujo vencimento é 18 de março.

Pagando a contribuição anual, os associados terão assegurado o direito de continuar usufruindo de todos os benefícios da assistência técnica que o IBAM proporciona aos Municípios brasileiros.

BANCO NÃO PODERÁ RETER RECEITAS DO MUNICÍPIO

Liminar concedida pelo Juiz de Direito de São Lourenço da Mata (PE), em processo cautelar movido pelo Município, determina que o Banco do Estado de Pernambuco — BANDEPE, se abstenha de promover qualquer retenção, atual ou futura, nas participações tributárias de São Lourenço da Mata, seja a que título for e de modo especial na arrecadação do ICM e de toda e qualquer receita destinada ao Município, até decisão final do processo.

O Município de São Lourenço da Mata assinou com o BANDEPE contratos de financiamento de obras públicas, custeadas com recursos do Projeto Cura, cujo pagamento deveria ser efetuado no prazo de 20 anos. Os contratos asseguram ao BANDEPE, como garantia do pagamento da dívida, a vinculação das receitas provenientes do ICM, IPTU e ISS. As importâncias financiadas estão traduzidas em UPC e os reajustes são bastante significativos, o que tem deixado o Município impossibilitado de cumprir os compromissos contratuais.

Em seu despacho, o magistrado afirma existir ameaça à estrutura do Município, intoxicada seriamente pelos ajustes celebrados com o BANDEPE. Para o juiz, "torna-se impossível ao Município, sem receita, velar pela paz da comunidade e cuidar da justiça social".

CURSO POR CORRESPONDÊNCIA SOLICITA RESPOSTA DA LIÇÃO Nº 2

Os alunos inscritos no Curso de Direito Público para Vereadores, que ainda não remeteram ao IBAM a resposta do teste de verificação de aprendizagem da lição nº 2, deverão fazê-lo com a maior urgência. Caso contrário, serão considerados desistentes e terão canceladas suas inscrições, conforme determina o item 3 das instruções aos alunos.

I CONGRESSO INTERESTADUAL DE VEREADORES

No período de 25 a 30 de março, a Câmara Municipal de Nilópolis promoverá no Rio de Janeiro, no Hotel Nacional, o I Congresso Interestadual de Vereadores com o objetivo de debater temas relevantes para os Municípios.

Paralelamente ao Congresso, serão proferidas pelo IBAM, uma série de palestras sobre processo legislativo, a cargo do Prof. Castro Aguiar.

Os Vereadores que desejarem maiores informações, deverão solicitá-las pelos telefones (021) 791-4208 e 791-3042.

A LEI COMPLEMENTAR 45/83 E A REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Recente parecer normativo do IBAM orienta os Municípios com relação ao cálculo da remuneração dos Vereadores mediante aplicação dos limites estabelecidos pelos artigos 4º da Lei Complementar nº 25/75 e 1º da Lei Complementar nº 45/83. O parecer apresenta, também, a conceituação da receita efetivamente realizada para efeito da base de cálculo da remuneração.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das entidades filiadas ao IBAM e em dia com a contribuição anual. Pode ser solicitada por carta, telegrama ou pelo telefone (021) 266-6622 — Ramal 285.

LISTA TELEFÔNICA NÃO COBRA DE PREFEITURAS MINEIRAS

As prefeituras mineiras localizadas em áreas sob jurisdição da TELEMIG — Telecomunicações de Minas Gerais, terão, a partir deste ano, direito a figurar gratuitamente nas listas telefônicas da empresa. A extensão do benefício irá abranger 580 Municípios e poderá trazer, para estes, uma considerável economia.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTENCIA AOS MUNICIPIOS - IMAM

MODELO 02 (PARA LIMITE MÁXIMO)

CÂMARA MUNICIPAL DE... *UBA'*

RESOLUÇÃO Nº... *03/84*

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de... *UBA' - MT*, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de... *UBA'*, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável) passa a ter os seguintes valores:

Subsídio fixo.....	84.500,00	CR\$	<i>84.500,00</i>
Subsídio variável.....	84.500,00	CR\$	<i>84.500,00</i>

Artº 3º - Art. 3º - As remunerações mencionadas no art. 2º desta Resolução serão pagas mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), ou seja, o valor de CR\$ *84.500,00* (por extenso) será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 1º da Lei Complementar nº 25,



SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSTITUTO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - IMAM

de 02.07.75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM ... 30/04/84 ...

PRESIDENTE

VICE- PRESIDENTE

SECRETÁRIO

BS. Incluir mais um artigo, no caso em que seja atribuída verba de Representação mensal ao Presidente do Legislativo, a base de dois terços da verba do subsídio do Vereador.

.../0mg

Artº 3º - Será pago ao Presidente ^{Legislativo Urbano} ~~do~~ ~~Legislativo~~,
a título de remuneração de despesa, o valor de R\$ 56.333,00
() que corresponde a 2/3 do valor do subsídio fixo
pago aos vereadores.